



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

CONT Nº 158/2015

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO, E NUNESFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA., PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS ÀS DEMANDAS JUDICIAIS, CONFORME PROCESSO N.º 043013-20.00/15-3, CONSTANTE DO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO - SES N.º 0089/2015.

O Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul, com sede na Av. Borges de Medeiros, nº 1501, 6º andar – Porto Alegre/RS, CNPJ nº 87.958.625/0001-49, neste ato legalmente representada neste ato por seu Secretário de Estado da Saúde, Sr. JOÃO GABBARDO DOS REIS, portador da Carteira de Identidade nº 1003763172 – SSP/RS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 223.127.490/68, doravante denominada CONTRATANTE e, NUNESFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 75.014.167/0001-00, estabelecida na Rua Almirante Gonçalves, nº 2247, Bairro Água Verde – CURITIBA/PR, CEP.: 80.250-150, fone: (41) 2141-4100, fax: (41) 2141-4101, representada neste ato por seu Diretor Comercial, Sr. FERNANDO CESAR DA SILVA, portador da Carteira de Identidade nº 3.915.320-3/SSP-PR, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 875.189.969-87, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente CONTRATO de fornecimento de medicamentos para uso humano descritos na Cláusula Primeira – Do Objeto.

O presente CONTRATO tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto ofertado, descrito no Lote 1, constante do Edital de Pregão Eletrônico SES – 0089/2015, através de Licitação, modalidade Pregão Eletrônico, com base Decretos Federais nº 3931/01 de 19 de setembro de 2001 e alterações posteriores, Decreto 3.697 de 21 de Dezembro de 2000 nas Leis 10.520/2002, Decreto Estadual 42.020 de 16 de dezembro de 2002, alterado pelo Decreto 43.635 de 21/02/2005, pelo Decreto Estadual 42.557, de 26 de setembro de 2003, pelo Decreto Estadual 42.566 de 29 de setembro de 2003, Lei Estadual nº 11.389/99 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, assim como pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento de medicamentos de uso humano constante no **Lote 1** – da Tabela Oficial da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED), no endereço eletrônico http://portal.anvisa.gov.br/wps/wcm/connect/348fa4804803ad80b47cb5bdc15bfe28/LISTA+CONFORMIDADE_2015-04-14.pdf?MOD=AJPERES, em sua edição vigente, exceto medicamentos constantes no lote 2 do edital nº. 0089/2015.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS

A entrega será realizada pela contratada no endereço residencial do paciente no prazo de até 48 horas a partir do seu ingresso na lista de trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O valor a ser pago à CONTRATADA corresponderá à quantidade de medicamentos fornecidos de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, sendo efetuado o desconto percentual de 19% (dezenove por cento) sobre o preço de fábrica praticado (conforme proposta vencedora), constante na Tabela Oficial da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (ANVISA-CMED), no endereço eletrônico http://portal.anvisa.gov.br/wps/wcm/connect/348fa4804803ad80b47cb5bdc15bfe28/LISTA+CONFORMIDADE_2015-04-14.pdf?MOD=AJPERES, em sua edição vigente. Ressalta-se que o percentual de desconto mínimo obrigatório é de 18,77% (Coeficiente de Adequação de Preços), previsto na Resolução CMED nº 04/2006 (Câmara de Medicamentos/MS) e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

atualizado em normativas posteriores, tendo em vista que as aquisições são realizadas por força de ação judicial.
O teto financeiro do contrato é de R\$ 60 milhões (sessenta milhões de reais).

CLÁUSULA QUARTA - DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente CONTRATO correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

Recurso.....: 0006	U. O.: 20.95
Elemento....: 3.3.90.91.9118 / 3.3.90.91.9119	Atividade/Projeto: 6182
Empenhos...: 15002281145 / 15002281135	Data dos Empenhos .: 15/06/2015 / 15/06/2015

CLÁUSULA QUINTA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Haverá Reequilíbrio Econômico Financeiro sobre o valor contratado de acordo com o percentual de desconto adjudicado, em conformidade com as deliberações da Câmara de Medicamentos do Ministério da Saúde – CMED, criada pela Portaria n.º 1461/MS de 18 de dezembro de 2000.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da protocolização da respectiva documentação fiscal referente a cada entrega pela CONTRATADA, desde que devidamente instruída (artigo 63 da Lei 4.320/64), devendo ainda constar no processo de pagamento:

- solicitação de pagamento (modelo no anexo III)
- nota fiscal
- recibo de entrega emitido através do Sistema AME devidamente assinado pelo paciente ou responsável. A assinatura deverá ser a mesma da carteira de identidade.
- cópia da Nota de Empenho.

A primeira via da nota fiscal deve constar explicitamente, para cada item fornecido, a descrição do medicamento pela Denominação Comum Brasileira (DCB), dosagem, forma farmacêutica, apresentação, nome comercial, número do lote com a respectiva quantidade entregue e número do registro do Ministério da Saúde, data de validade, número do empenho. Também na nota fiscal devem constar informações do paciente: nome completo, número do Cartão Nacional do SUS e número do processo judicial;

O documento fiscal deverá ser do estabelecimento do fornecedor, de mesmo CNPJ informado na Proposta.

A CPAF procederá o atestamento das notas fiscais e dará prosseguimento no processo de pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Os valores do presente CONTRATO não pagos na data aprazada deverão ser atualizados desde então até a data do efetivo pagamento, pelo IGP-M “pro rata die” ou qualquer outro índice que a legislação vigente determinar.

CLÁUSULA OITAVA - DA ENTREGA

8.1. Os medicamentos objeto desta contratação deverão ser entregues pela CONTRATADA, sem qualquer ônus adicional ao Estado, no endereço de residência do paciente cadastrado no Sistema AME, observadas as condições do artigo 6º da Lei 5.991 de 17 de dezembro de 1973.

8.2. Documentos exigidos para o ato da entrega:

- Nota Fiscal impressa constando explicitamente, para cada item fornecido, a descrição do medicamento pela Denominação Comum Brasileira (DCB), dosagem, forma farmacêutica, apresentação, nome comercial, número do lote com a respectiva quantidade entregue e número do registro do Ministério da Saúde, data de validade, número do empenho. Também na nota



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

fiscal devem constar informações do paciente: nome completo, número do Cartão Nacional do SUS e número do processo judicial;

- Recibo de Entrega ao paciente ou responsável emitido no Sistema AME pela contratada.

8.3. Condições de entrega:

- Nas entregas, os medicamentos de cada paciente deverão estar separados em embalagem individualizada a fim de facilitar a conferência e assinatura do recibo

- O fornecedor deverá se responsabilizar pelas:

- a) Condições da embalagem do produto (não pode ser molhada, rasgada ou amassada);
- b) Boas condições de transporte (temperatura, proteção ao pó e luz, empilhamento, refrigeração etc.);
- c) Data de fabricação;
- d) Lote;
- e) Quantidade e especificação de acordo com a nota fiscal;
- f) Registro no Ministério da Saúde;
- g) O medicamento deverá ter prazo de validade de no mínimo 12 (doze) meses, a contar da data do recebimento pelo paciente;
- h) Procedência e Origem do Medicamento;
- i) Todos os medicamentos entregues devem possuir Registro do produto vigente junto à ANVISA;
- j) Na embalagem do medicamento deverão constar com impressão indelével, preferencialmente a laser, não sendo aceita nenhuma forma de etiqueta, as seguintes informações: “**Venda Proibida**”
- k) A contratada deverá manter, em arquivo digital ou físico, os Laudos de Garantia da Qualidade do Fabricante para cada lote dos medicamentos entregues, bem como a Nota Fiscal de procedência do produto desde o fabricante, observando o cumprimento da Portaria GM/MS nº 2.814, do Ministério da Saúde e disponibilizar à SES quando solicitado.

CLÁUSULA NONA - DA VALIDADE DOS MEDICAMENTOS

Os medicamentos deverão possuir prazo de validade de no mínimo 12 (doze) meses na data do seu recebimento pelo paciente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

Da CONTRATANTE:

1. Efetuar o pagamento ajustado;
2. Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do CONTRATO;
3. A SES disponibilizará à contratada, através do Sistema Informatizado da Assistência Farmacêutica (Sistema AME), uma Lista de Trabalho que será atualizada diariamente contendo os pacientes e os tratamentos novos cadastrados no dia anterior e também a demanda acumulada para manutenção dos tratamentos contínuos.
 - a) a ferramenta “Lista de trabalho” conterá todas as informações necessárias para que a contratada contate com o paciente, confirme e atualize o endereço de residência do paciente para entrega e dados do responsável pelo recebimento, quando necessário.
 - b) o medicamento, quantidade e periodicidade a ser entregue de cada tratamento a cada paciente estarão discriminados na lista de trabalho disponível para a contratada sendo que a edição destas informações serão feitas exclusivamente pela SES.

Parágrafo único: A Assistência Farmacêutica/SES será responsável pelo gerenciamento das compras e fiscalização do contrato.

Das OBRIGAÇÕES COMUNS:

Todas as informações trocadas entre a SES e a empresa contratada não poderão ser divulgadas sem prévia autorização da SES, de competência exclusiva do Sr. Secretário de Estado da Saúde, sendo obrigatório o preenchimento e assinatura do Termo de Confidencialidade, conforme modelo no anexo II. Ficará reservado o direito da SES de não divulgar nomes de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

médicos prescritores e número global de ações judiciais em nenhuma fase da execução do contrato.

Da CONTRATADA:

1. Entregar os medicamentos, conforme as especificações e prazos contratados, após o recebimento do empenho ou documento equivalente, bem como da lista de trabalho.
2. Participar, quando convocada, de reunião programada pela SES, bem como atender aos chamados posteriores da SES para reuniões programadas ou extraordinárias.
3. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciárias, tributárias, comerciais, civis e outras pertinentes ao objeto do contrato;
4. Para fármacos e medicamentos constantes no Convênio 87/02, alterado pelos Convênios 118/02, 126/02 e 45/03 do CONFAZ, assim como, RS COMPETITIVO regido pelo Decreto 43.295 de 18/08/2004, publicado no D.O.E em 19/08/2004; deverá ser abatido do preço da mercadoria o valor equivalente ao imposto que seria devido se não houvesse a isenção, indicando expressamente no documento fiscal;
5. Responder pelos danos decorrentes da execução do presente contrato perante à Administração e a terceiros, ora em decorrência da responsabilidade contratual ou extra contratual, subjetiva ou objetiva e, ainda, que a contratada assume a responsabilidade por eventual demanda judicial proposta por terceiros, inclusive contra a Administração Pública, em razão dos fatos decorrentes da execução do contrato;
6. Quando o contato com o paciente ou responsável cadastrado não for satisfatório a contratada deve sinalizar no Sistema AME a tentativa de contato frustrado na ferramenta "Lista de Trabalho".
7. Quando o contato telefônico com o paciente ou responsável for satisfatório a contratada emitirá nota fiscal e disponibilizará, via Intercâmbio Eletrônico de Dados (EDI/TROCADOC), conforme layout definido pela SES, que será importada pelo Sistema AME.
8. A geração e impressão do recibo para entrega será feita pela contratada no Sistema AME.
9. A entrega será realizada pela contratada, mediante a apresentação da Nota Fiscal e assinatura no recibo pelo paciente ou responsável cadastrado.
10. A entrega será realizada pela contratada no endereço residencial do paciente no prazo de até 48 horas a partir do seu ingresso na lista de trabalho.
11. A contratada será responsável pelo transporte adequado e acondicionamento correto, conforme as especificações técnica de cada medicamento até a entrega ao paciente.
12. Serão cumpridas as determinações da Portaria ANVISA nº 344 de 12 de maio de 1998 quanto aos medicamentos sujeitos a controle especial.
13. A confirmação da entrega ou cancelamento será realizada no Sistema AME pela contratada.
14. No dia da publicação da Súmula do Contrato no Diário Oficial do Estado, a empresa contratada deverá estar apta a exportar e importar, por EDI/TROCADOC, arquivos eletrônicos com todos os dados referentes ao atendimento dos tratamentos individualmente, conforme a quantidade prevista na lista de trabalho. Os arquivos aqui especificados deverão ser encaminhados conforme periodicidade prevista no item 1;
15. A empresa contratada indicará os operadores (informando nome completo e CPF) que executarão as operações no Sistema AME e a cada um será disponibilizado acesso individual.
16. A contratada deverá adquirir o serviço para EDI (TROCADOC junto à Companhia de Processamento de Dados do Estado do RS/PROCERGS);
- I - Integrará a Tabela de Medicamentos do seu Sistema com a tabela de Medicamentos do Sistema AME, e receberá atualizações da referida Tabela;
- II - Exportará informações das Notas Fiscais, conforme lay-out definido pela SES;
17. A contratada deverá manter, em arquivo digital ou físico, os Laudos de Garantia da Qualidade do Fabricante para cada lote dos medicamentos entregues e disponibilizar à SES quando solicitado.
18. Outras que forem exigidas para o fiel cumprimento deste contrato, bem como do Edital nº XXXX e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO DO CONTRATO

Este CONTRATO poderá ser cancelado:

- I - Pela Administração quando:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

- a) Por ato unilateral da administração nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação;
- d) A CONTRATADA não formalizar contrato ou não retirar nota de empenho no prazo estabelecido;
- e) Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato, do edital e seus anexos;
- f) Por razão de interesse público, devidamente justificado pela administração;
- g) Os preços CONTRATADOS apresentarem-se superiores aos de mercado;

II - Pela CONTRATADA, mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao CONTRATO, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das penalidades previstas no instrumento convocatório, neste Termo, bem como perdas e danos na forma a ser determinada pela Administração.

A rescisão deste CONTRATO implicará retenção de créditos decorrentes do compromisso até o limite dos prejuízos causados à ADMINISTRAÇÃO, bem como na assunção dos serviços pela mesma, na forma que esta determinar.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

A CONTRATADA se sujeita às seguintes penalidades, ressalvados os casos de força maior ou fortuito devidamente comprovados:

1. A penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual pelo prazo de até 05 (cinco) anos será aplicada ao contratado, sem prejuízo das multas previstas em contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos;

- a) apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- b) prática de atos ilícitos visando frustrar os objetivos do contrato;
- c) cometimento de falhas ou fraudes na execução do contrato;
- d) condenação definitiva pela prática dolosa de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- e) prática de atos ilícitos, demonstrando não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública Estadual;

2. Advertência por escrito para os demais casos não contemplados nas penalidades previstas neste item.

3. Multas sobre o valor total do montante dos medicamento solicitados:

- 3.1) 1% (um por cento) a cada dia no caso de atraso na entrega
- 3.2) 5% (cinco por cento) no caso de não entrega
- 3.3) 5% (cinco por cento) no caso de inobservância das condições de entrega do produto especificado no item 13 (treze) do edital.

Parágrafo único: Consideram-se caso fortuito ou força maior as hipóteses elencadas no artigo 393 e parágrafo único do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente CONTRATO vigorará, a contar da data da publicação de sua súmula no Diário Oficial do Estado, pelo período de 01 (um) ano.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DA EFICÁCIA

O presente CONTRATO somente terá eficácia após publicada a respectiva Súmula no Diário Oficial do Estado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

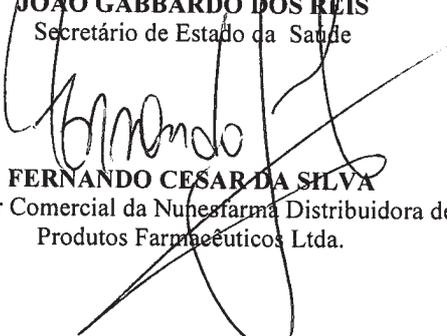
CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica eleito o Foro Central da comarca de Porto Alegre, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente CONTRATO.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Porto Alegre, 19 de junho de 2015.


JOÃO GABBARDO DOS REIS
Secretário de Estado da Saúde


FERNANDO CESAR DA SILVA
Diretor Comercial da Nunesfarma Distribuidora de
Produtos Farmacêuticos Ltda.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

T. CONFIDENC. nº 001/2015

PROCESSO nº 043013-20.00/15-3

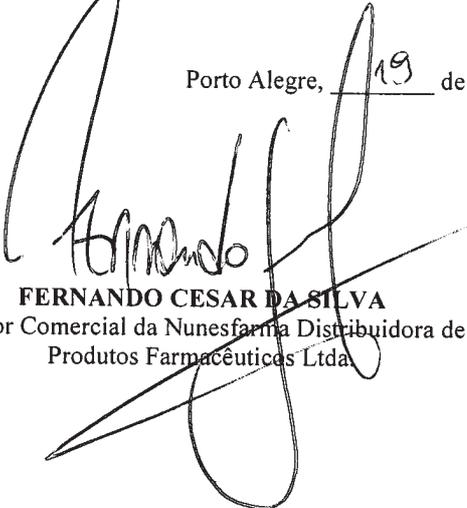
TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

NUNESFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA. (por intermédio de seus representantes legais), doravante designado simplesmente RESPONSÁVEL, se compromete, por intermédio do presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, a não divulgar sem autorização quaisquer informações de propriedade da Secretaria Estadual da Saúde do Rio Grande do Sul (SES-RS), doravante simplesmente designados como SES-RS, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

1. Atender às diretrizes estabelecidas pela SES-RS para utilizar o Sistema de Informação (Sistema AME);
2. Tratar com estrita confidencialidade toda informação, documentada ou não, recebida no cumprimento do contrato, e não divulgar as informações fornecidas pela SES-RS a qualquer pessoa ou organização, e em momento algum, usar estas informações para obter vantagens;
3. Manter toda a documentação disponibilizada pela SES-RS de forma segura;
4. Não produzir cópias e ainda transferir para parte não autorizada ou a terceiros que não sejam para o interesse do paciente, quaisquer documentos da SES-RS e informações confidenciais da SES-RS, sem autorização superior;
5. Não agir de maneira prejudicial à imagem ou aos interesses da SES-RS;
6. Zelar pelas senhas recebidas para utilizar o Sistema AME responsabilizando a contratada pelo uso da mesma; e comunicar a SES-RS quando algum colaborador da contratada for desvinculado da atividade;
7. Na eventualidade de qualquer desvio dos requisitos estabelecidos neste documento, cooperar para os procedimentos de investigação.

Declaro estar ciente de que o não cumprimento de qualquer item dos requisitos estabelecidos neste documento poderá acarretar medidas contratuais e legais cabíveis.

Porto Alegre, 19 de junho de 2015.


FERNANDO CESAR DA SILVA
Diretor Comercial da Nunesfarma Distribuidora de
Produtos Farmacêuticos Ltda.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
 PROCESSO: Nº20075-20.00/12-0.
 OBJETO: Prestação de serviços análises clínicas ao SUS.
 CONTRATADO: SOCIEDADE DE ANÁLISES CLÍNICAS REGIS LTDA - ME.
 CNPJ: Nº90.867.110/0001-48.
 MUNICÍPIO: TUPARENDI/RS
 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Com base no Art. 25 "caput" da Lei nº 8.666/93.
 RATIFICAÇÃO: Em 19 de Junho de 2015, com fundamento no Art. 26, da Lei Supracitada.

NºCONT.DCC/106/2015, Processo: Nº150000-20.00/14-5, celebrado em 19-06-2015, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde e CCS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.-EPP. OBJETO: Visa à contratação emergencial de empresa para prestação de serviços de limpeza, higienização e jardinagem, com fornecimento de equipamentos e materiais de uso contínuo para ser realizado no Hospital Colônia Itapuá. PREÇO: R\$ 96.547,57 (noventa e seis mil e quinhentos e quarenta e sete reais e cinquenta e sete centavos) mensais, dividido em: Montante "A": R\$ 71.807,02/ Montante "B": R\$ 24.740,55. RECURSO: 0006/ U. O.: 20.01/ Elemento: 3.3.90.37.3703/ Empenho: 15001995859/ Data do Empenho: 29/05/2015/ Atividade: 6484/ Subprojeto: 0001. PRAZO: 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação da súmula do contrato no DOE.

Porto Alegre, 22 de junho de 2015.
 JOÃO GABBARDO DOS REIS
 Secretário de Estado da Saúde

Código: 1493035

NºCONT.DCC/158/2015, Processo: Nº43013-20.00/15-3, celebrado em 19-06-2015, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde e NUNESFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA. OBJETO: Visa ao fornecimento de medicamentos de uso humano constante no Lote 1 - da Tabela Oficial da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED). PREÇO: O valor a ser pago à CONTRATADA corresponderá à quantidade de medicamentos fornecidos de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, sendo efetuado o desconto percentual de 19% (dezenove por cento) sobre o preço de fábrica praticado. O teto financeiro do contrato é de R\$ 60 milhões (sessenta milhões de reais). RECURSO: 0006/ U. O.: 20.95/ Elemento: 3.3.90.91.9118/ 3.3.90.91.9119/ Empenhos: 15002281145/15002281135/ Data dos Empenhos: 15/06/2015/ 15/06/2015/ Atividade/Projeto: 6182. PRAZO: vigorará, a contar da data da publicação de sua súmula no DOE, pelo período de 01 (um) ano.

Porto Alegre, 22 de junho de 2015.
 JOÃO GABBARDO DOS REIS
 Secretário de Estado da Saúde

Código: 1493036

Processo nº 88475-20.00/11-1

T.A. Nº 024/2015, FPE nº 227/2012, celebrado em 19/06/2015, ao Convênio nº 035/2012, firmado entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde e o Município de Jóia/RS. OBJETO: PRORROGAR até 06/01/2016, o prazo de vigência previsto na Cláusula Quinta - Da Vigência do Convênio original.

Porto Alegre, 22 de Junho de 2015.

JOÃO GABBARDO DOS REIS
 Secretário de Estado da Saúde.

Código: 1493037

Fundação Estadual de Produção e Pesquisa em Saúde

Diretora-Presidente : NEUSA KEMPFER
 End: Av. Ipiranga, 5400
 Porto Alegre/RS - 90610-000

SÚMULAS

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Nº: 1924-2069/15-1 Edital nº 081/2015 Empresa: Diamed Latino América S.A.. Objeto: suspensão de hemácias, painéis de hemácias, frascos de soro e diluentes. Total: R\$ 20.020,80 (vinte mil e vinte reais e oitenta centavos). Justificativa: Solicitação necessária para manter o setor de imunohematologia, para não acarretar o descarte do material coletado pelos Hemocentros. Base Legal: Lei 8666/93 de 21.06.93, artigo 24, inciso IV e suas alterações e em consonância com o comunicado da CAGE-Secretaria da Fazenda nº 01/98.

Porto Alegre, 19 de junho de 2015.

Código: 1493000

CERTIFICADOS DE POSSE

A DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PRODUÇÃO E PESQUISA EM SAÚDE - FEPPS, no uso da competência conferida pelo Artigo 21 da Lei Complementar nº 10.098/94, declara empossada, PATRICIA DUARTE GODOY, nomeada pelo D.O.E. de 16/06/2015, Bol.: 087/15, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Divisão, padrão CCE-10, considerando o preenchimento dos requisitos estabelecidos em Lei para o ingresso no Serviço Público Estadual, em 16/06/2015.

Código: 1493030



Rua Cel. Aparício Borges, 2199 – (51) 3288-9700
 Endereço Telegráfico: CORAG – FAX (51) 3288-9760
 Rua Caldas Júnior, 261 – Fone: (51) 3221-3516
 Home Page: www.corag.rs.gov.br
 E-mail: corag@corag.rs.gov.br

EDITORA DO DIÁRIO OFICIAL

Vinicius De Tomasi Ribeiro
 Diretor-Presidente

Sérgio Luiz Valmorbida
 Diretor Industrial

Eloá Nespolo Benedetti
 Diretora Administrativa/Financeira/Comercial

Secretaria de Obras Saneamento e Habitação

Secretaria de Obras, Saneamento e Habitação

Secretário de Estado: GERSON BURMANN
 End: Av. Borges de Medeiros, 1501 - 18º andar
 Porto Alegre/RS - 90119-900
 Gabinete do Secretário

PORTARIAS

Portaria N.º 24 de 10 de Junho de 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE OBRAS, SANEAMENTO E HABITAÇÃO no uso de suas atribuições legais, DESIGNA os servidores, abaixo relacionados, a COMPOR a Comissão de Avaliação de Veículos - CAVES da SOHS. Processo Administrativo nº 2240-2200/15-3.

NOME	Identidade Funcional
José Luiz da Palma	2359588/01
Jovenal Maronez Júnior	3826023/01
Luis Fernando Gonçalves Monçalves	2355442/01

Gerson Burmann
 Secretário de Obras, Saneamento e Habitação.

Registre-se e publique-se.
 NDLR

Código: 1493221

CONTRATOS

Súmula do 1º Termo Aditivo ao Termo de Responsabilidade pelo Uso de Bem Móvel

PROCESSO: 000453-22.00/15-0.

PARTES: O Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria de Obras, Saneamento e Habitação e o Município de Frederico Westphalen/RS.

OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto formalizar a prorrogação da vigência por 30 (trinta) dias, a contar do dia 10 de Junho de 2015.

Secretário de Estado de Obras, Saneamento e Habitação.
 GERSON BURMANN

Porto Alegre, 18 de Junho de 2015.

Código: 1493222

APOSTILA Nº 26 de 18 de Junho de 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE OBRAS, SANEAMENTO E HABITAÇÃO no uso de suas atribuições legais, considerando a edição da Lei nº 14.672/2015 e de acordo com o Decreto nº 52.236/2015, faz constar no processo administrativo nº 1633-3200/12-4, referente à Cláusula Quarta - Do Recurso Financeiro, do Termo de Contrato nº 7349/2013 firmado entre a SEHABS e a empresa Água e Solo Soluções em Saneamento Ltda., a alteração do U.O e atualização do CNPJ:

UO: 22.01
 CNPJ: 87.958.641/0001-31

Gerson Burmann
 Secretário de Estado de Obras, Saneamento e Habitação.

Registre-se e publique-se.

Código: 1493223

CONVÊNIOS

Súmula do 1º Termo Aditivo ao Termo de Acordo e Compromisso FPE nº 4183.2012

PROCESSO: 001696-32.00/12-3

PARTES: O Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria de Obras, Saneamento e Habitação, o Banco Cooperativo SICREDI S.A. e o Município de Estrela Velha/RS.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo a prorrogação dos prazos de vigência, previsto na Cláusula Sétima, a contar de 11/04/2015 à 22/06/2015.

Gerson Burmann
 Secretário de Estado de Obras, Saneamento e Habitação.

Porto Alegre, 18 de Junho de 2015.

Código: 1493224

Súmula do 1º Termo Aditivo ao Termo de Acordo e Compromisso FPE nº 4176.2012

PROCESSO: 001702-32.00/12-4

PARTES: O Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria de Obras, Saneamento e Habitação, o Banco Cooperativo SICREDI S.A. e o Município de Braga/RS.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo a prorrogação dos prazos de vigência, previsto na Cláusula Sétima, a contar de 11/04/2015 à 22/06/2015.

Gerson Burmann
 Secretário de Estado de Obras, Saneamento e Habitação.

Porto Alegre, 17 de Junho de 2015.

Código: 1493225